



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Of. PREG - 07/2011

Em 02 de dezembro de 2011.

À

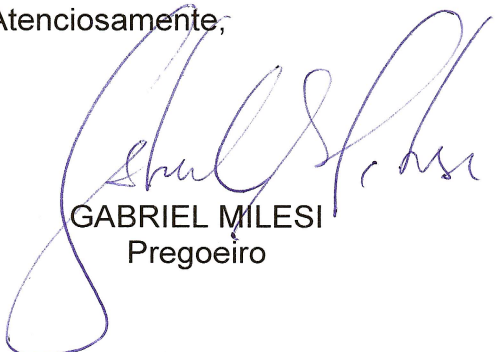
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A/C – Sr^a. Renata Funari de Brito – Consultora Administrativa

Tendo em vista o **pedido** de esclarecimentos, formulado por V.Sa. em 30 de novembro de 2011 e recebido nesta Casa em 02 de dezembro de 2011, sobre o Pregão Presencial nº 07/11, transcrevemos abaixo, na íntegra, tal pedido, bem como as respostas dos questionamentos.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



GABRIEL MILESI
Pregoeiro

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Att. Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial nº 07/11

Pedido de Esclarecimentos

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, líder mundial em soluções para qualidade de vida, analisando os termos do processo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

licitatório acima mencionado, vem, perante Vossas Senhorias, **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

Questão 1:

Considerando que o edital (item 6.1.4.1) estabelece às licitantes a apresentação de comprovante de registro ou inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Considerando, ainda, que as empresas cadastradas no programa supracitado obrigam-se às suas normas, esclarecemos que o item 17 da Portaria nº 3/2002 relaciona as informações que deverão constar dos cartões (documentos de legitimação), conforme segue:

“Art. 17. Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior deverão constar:

I - razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

II - numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada à empregadora;

III - valor em moeda corrente no País;

IV - nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

(...)

VI - a expressão "válido somente para pagamento de refeições" ou "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", conforme o caso.

§ 1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.”

Assim, podemos entender que as empresas licitantes que fornecem os cartões alimentação, conforme as determinações do PAT, atendem a exigência dos itens 1.8 e 1.9 do Edital?



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESPOSTA: *Sim, atendem. Com as exigências já solicitadas através do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, os itens 1.8 e 1.9 do Edital visam reforçar o procedimento relativo ao cartão ou documento de legitimação.*

Questão 2:

Quanto ao item 11.2 do Edital, é correto afirmarmos que o início da vigência da contratação dar-se-á a partir de janeiro de 2012?

RESPOSTA: *Sim. É correto afirmar que o início da vigência da contratação dar-se-á a partir de janeiro de 2012, visto que houve erro de digitação no item 11.2 do Edital.*

Questão 3:

Há contradição quanto ao prazo final de entrega dos cartões estabelecido no item 11.3 do Edital e Cláusula 4ª da Minuta do Contrato. Assim, favor informar qual prazo máximo a futura contratada deverá observar para efetuar as entregas dos cartões.

RESPOSTA: *O prazo final para entrega dos cartões é o estabelecido no item 11.3 do Edital. Na cláusula 4ª da Minuta de Contrato houve erro de digitação.*

Questão 4:

Favor esclarecer se as empresas licitantes poderão ofertar suas taxas administrativas em percentual e informar o valor correspondente em real (R\$) na proposta, bem como se a oferta de taxas iguais ou menores a zero serão admitidas nesse certame.

RESPOSTA: *A proposta de preço deverá atender ao item 5.1 do edital, e entendendo necessário poderá a proponente expressar sua taxa administrativa em percentual. Não há previsão no edital referente a taxas negativas, sendo que será observado o item 8.2, "a", para fins de seleção das propostas.*